

Processo	Data	Rubricaett	Folha
030/023458/2016	11/10/2016	Maria Cara	35

AO FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que devalve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 30 deste processo.

Em 03/05/2017

CESAR AUGUSPO BARBIERO Secretário Municipal de Fazenda